

OFÍCIO GP nº 2.255/2017

Caruaru, 12 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida dos pequenos agricultores do Município de Caruaru/PE junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

RAQUEL LYRA
Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 031/2017

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em regime de urgência, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida dos pequenos agricultores do Município de Caruaru/PE junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objeto a liquidação de dívidas contraídas pelos pequenos agricultores deste município, através da linha de crédito PRONAF, junto ao Banco do Nordeste do Brasil.

Como é de conhecimento geral, há mais de 05 (cinco) anos este município tem sofrido com os efeitos da seca, que causam inúmeras perdas aos pequenos agricultores, razão pela qual, muitos se viram impossibilitados de honrar com os empréstimos contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil, sendo levados à inadimplência.

A quitação da dívida permitirá a reabilitação dos clientes, podendo estes, então, adquirir novos créditos a fim de investirem no setor agrícola, favorecendo a modernização do campo e, conseqüentemente, proporcionando um retorno ao município por meio do efeito multiplicador da economia.

Destaco, na oportunidade, que o Projeto de Lei ora enviado acarreta incremento de despesa pública, razão pela qual se anexa à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declarações e demonstrativos respectivos, conforme exigência estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço, ressaltando a solicitação de caráter de urgência da análise do pleito que se apresenta, na forma do Regimento Interno da Casa.

RAQUEL LYRA
Prefeita

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

AÇÃO GOVERNAMENTAL

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa (Art. 16, LRF)

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Firmar termo de liquidação de dívidas dos pequenos agricultores do Município de Caruaru/PE, que foram contraídas através de linha de crédito do PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, junto ao Banco do Nordeste do Brasil

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	VALOR APROXIMADO DA LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE CONTRAÍDAS JUNTO AO PRONAF	R\$ 171.516,43

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)

VALOR		
EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019
R\$ 171.516,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE DE RECURSO	TESOURO
DOTAÇÃO	ÓRGÃO: 45001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR FUNÇÃO: 28 – Encargos Especiais SUBFUNÇÃO: 845 – Outras Transferências PROGRAMA: 2006 – Agricultura Familiar AÇÃO: 1.114 – Apoio financeiro aos agricultores familiares para pagamento de dívida ao Banco do Nordeste do Brasil decorrente de empréstimo pelo PRONAF ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprios VALOR R\$ 171.516,43

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
Redução da despesa prevista na LOA 2017;
Aumento da receita;

Ordenador da despesa
Data:12/12/2017

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Caruaru, 12 de dezembro de 2017



PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida dos pequenos agricultores do Município de Caruaru/PE junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil no valor de R\$ 171.516,43 (cento e setenta e um mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), com o objetivo de liquidar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Caruaru/PE, nos termos da Lei Federal Nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, que foram contraídas através de linha de crédito do PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir o Orçamento Municipal para 2017, aprovado pela Lei nº 5.781, de 8 de dezembro de 2016, crédito adicional especial até o limite de R\$ 171.516,43 (cento e setenta e um mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), destinado a assunção de compromisso e pagamento da despesa autorizados no art. 1º desta Lei, conforme codificação detalhada na classificação orçamentária constante do ANEXO I.

§ 1º Para atender as disposições do inciso III, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, os recursos orçamentários destinados a realização das despesas, com a abertura do crédito autorizado no caput deste artigo, serão provenientes da anulação parcial dos saldos das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO II.

§ 2º Os recursos financeiros que custearão as despesas com o pagamento ao BNB das dívidas dos agricultores, serão provenientes de recursos próprios, da fonte especificada nos anexos dessa Lei.

§ 3º Caso parte da despesa não possa ser realizada dentro do exercício de 2017, o saldo restante do crédito especial, autorizado por esta Lei, poderá ser reaberto no exercício 2018, consoante disposições do §2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica acrescido ao art. 78 da Lei Municipal nº 5.698, de 5 de setembro de 2016, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício 2017, o §3º com a seguinte redação:

§ 3º Para atender ao art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Liquidação de Dívida para assunção de compromisso de pagamento de dívidas contraídas por pequenos produtores rurais sob a égide de linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, que será autorizado por Lei específica. (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 12 de dezembro de 2017; 196º da Independência; 129º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

ANEXO I

ÓRGÃO: 45001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR

FUNÇÃO: 28 – Encargos Especiais

SUBFUNÇÃO: 845 – Outras Transferências

PROGRAMA: 2006 – Agricultura Familiar

AÇÃO: 1.114 – Apoio financeiro aos agricultores familiares para pagamento de dívida ao Banco do Nordeste do Brasil decorrente de empréstimo pelo PRONAF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprios

VALOR R\$ 171.516,43

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

ANEXO II

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão Orçamentário: 45000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR

Unidade Orçamentária: 45001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 2005 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Ação: 1.519 – Aquisição de veículos, móveis e equipamentos agrícolas.

Despesa 758: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 171.516,43

Fonte de recursos: 1 – Recursos Próprios – 0.1.00

R\$ 171.516,43

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

ANEXO III

TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA

MINUTA

TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representando pelo Exma. Sr^a. **PREFEITA RAQUEL LYRA** e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador do CPF de nº xxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº xxxx/2017, que autoriza o Município a liquidar as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da lei federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA tem por objeto disciplinar a LIQUIDAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Caruaru/PE, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº ____/2017, a Prefeitura Municipal de Caruaru/PE, compromete-se a liquidar as dívidas dos agricultores familiares, no valor necessário para liquidação das obrigações junto ao Banco do Nordeste com as benesses previstas na Lei Federal nº 13.340/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que as operações pelos encargos de normalidades, não são possíveis de informar previamente o valor exato necessário para a liquidação das operações PRONAF enquadradas na aludida Lei, estima-se ser necessário o valor de R\$ xxxx. , ficando acordado entre os partícipes que este valor é apenas uma estimativa e que a ação desse TERMO alcançará todos os agricultores familiares do Município de Caruaru cujos financiamentos se enquadrem nesta Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os

valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340/2016, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal 13.340/2016, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à Lei Municipal, concedendo ao Banco autorização para repassar ao Governo Municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor atualizado para liquidação de sua dívida, cabendo ao Banco encaminhar à Prefeitura Municipal de Caruaru expediente contendo relação de beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Caruaru para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Caruaru que não for utilizado nas negociações será devolvido ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos agricultores que deixarem de efetuar a liquidação até 29 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento do dispositivo no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S/A., por meio de sua Superintendência Estadual de Pernambuco, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas liquidadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, disciplinando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação das dívidas, exclusivamente para os contratos liquidados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros por mais privilegiados que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.